



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 3/2020 - CRE/PR

Altera o Provimento nº 1/2020-CRE/PR, que dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições 2020.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Vitor Roberto Silva, no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65, e 26, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, considerando o disposto no Provimento nº 1/2020 - CRE/PR e a entrada em produção do Sistema Pardal, do Tribunal Superior Eleitoral, destinado ao recebimento de denúncias de irregularidades na propaganda eleitoral que estejam submetidas ao poder de polícia da Justiça Eleitoral,

R E S O L V E

Art. 1º Acrescentar ao art. 3º do Provimento nº 01/2020-CRE/PR os seguintes parágrafos:

“(...)

§ 3º Em se tratando de denúncia de propaganda irregular apresentada por meio do aplicativo “Pardal”, a Zona Eleitoral responsável pela triagem¹ deverá, por meio de comandos próprios na versão web do sistema²:

¹ A ser definida pela Presidência, nos municípios dotados de mais de uma zona eleitoral

² <https://pardal.tse.jus.br/pardal-admin>

- I) transferir para o município correspondente, quando a denúncia não se referir à eleição do município-sede ou dos municípios satélites pertencentes à circunscrição da Zona Eleitoral;
- II) proceder à baixa da denúncia, quando vier desacompanhada de provas (“evidências”), e não se tratar da hipótese prevista no art. 4º;
- III) proceder ao peticionamento da denúncia no PJe, quando estiver devidamente instruída, ou, excepcionalmente, exista justificativa para ausência de provas juntadas pelo denunciante, nos termos do art. 4º deste provimento.

§ 4º No caso do inciso III do parágrafo anterior, os autos de NIPE serão automaticamente autuados no PJe e distribuídos, por competência exclusiva ou sorteio, conforme o caso, para a Zona Eleitoral competente³.

§ 5º À Zona Eleitoral à qual for distribuído o processo, compete fazer a revisão da autuação, a fim de constar os dados descritos no § 2º.

(...)"

Art. 2º Este Provimento entra em vigor nesta data.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

**Des. VITOR ROBERTO SILVA
Corregedor Regional Eleitoral**

³ Res. TRE/PR nº 847/19 e Portaria nº 1014/19-PRESID.